

FIGURA Nº 1

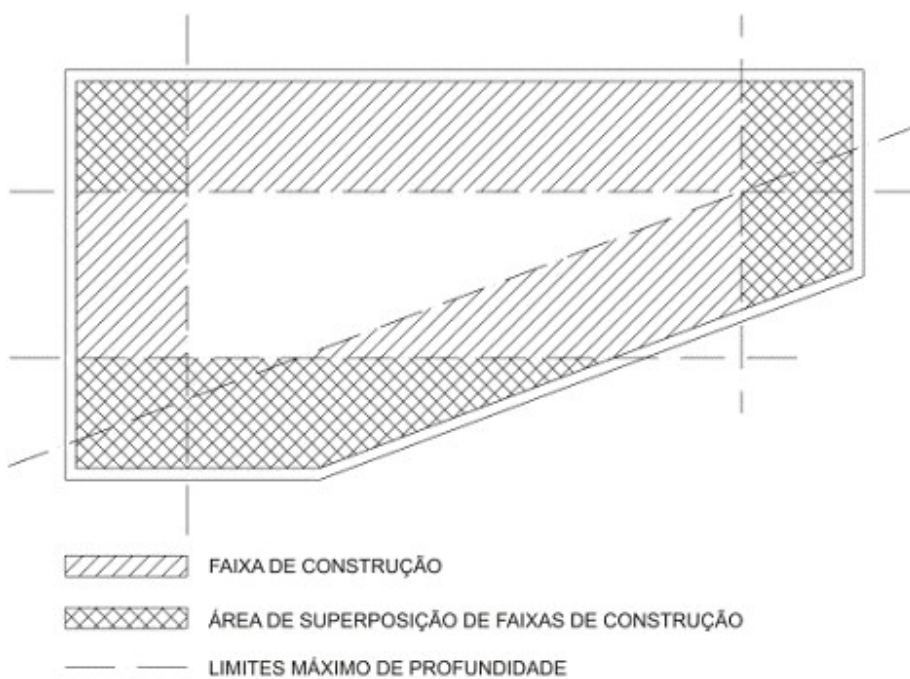


FIGURA Nº 2



FIGURA Nº 3



FIGURA Nº 4

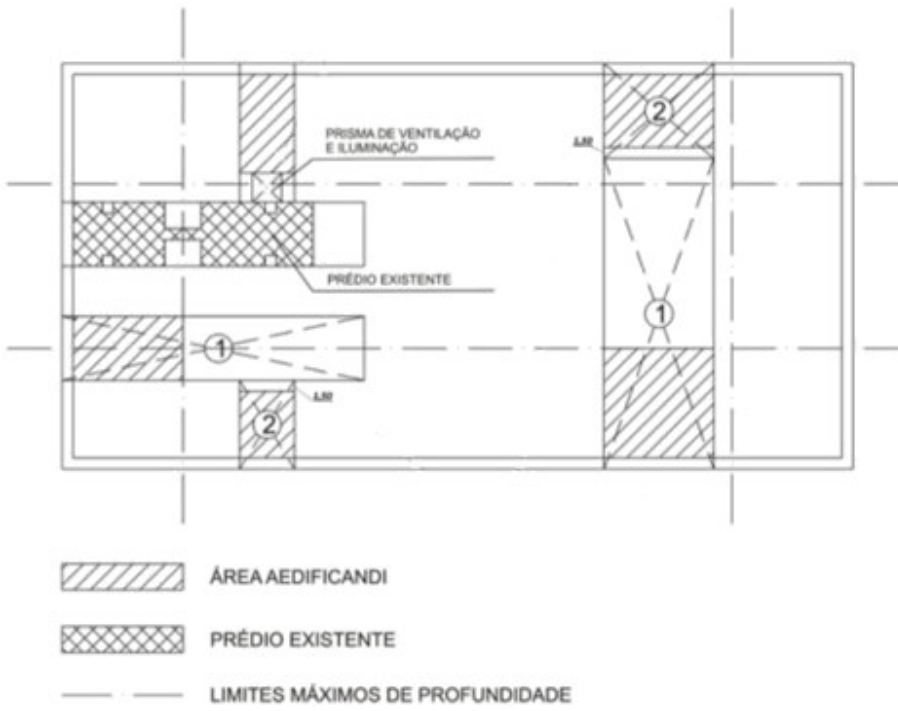


FIGURA Nº 5

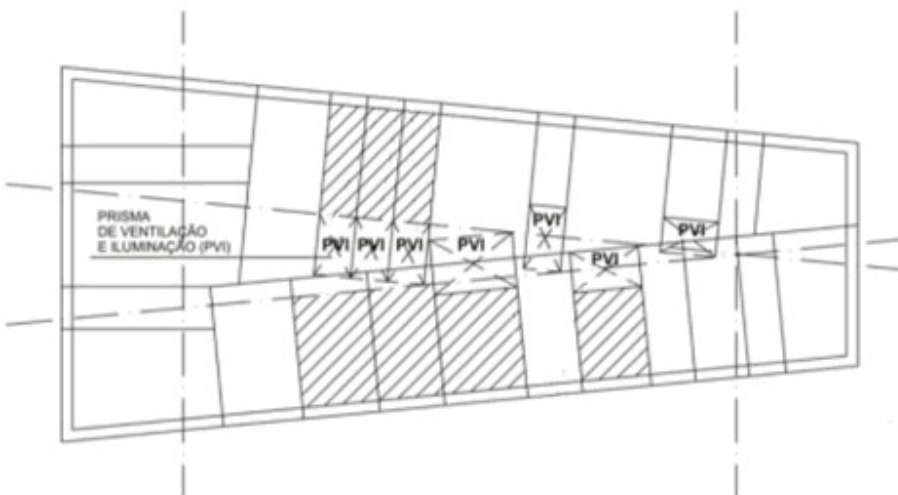


FIGURA Nº 6

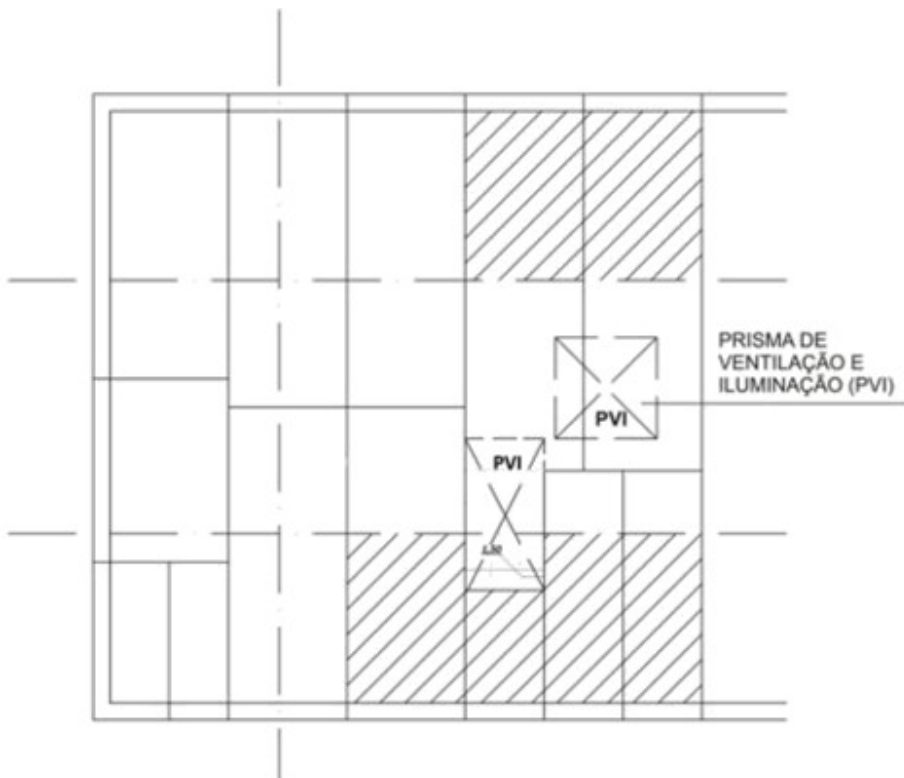


FIGURA Nº 7

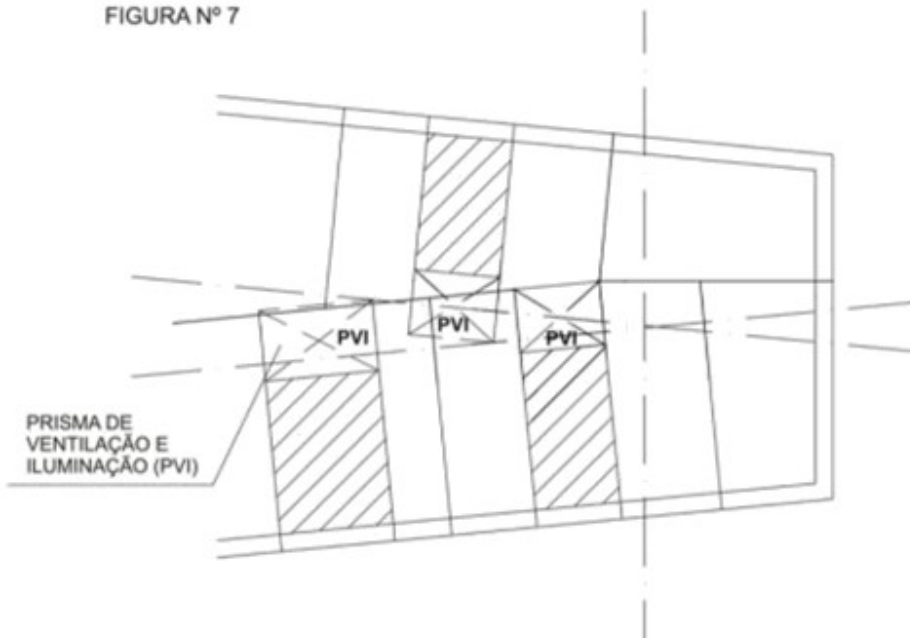


FIGURA Nº 8

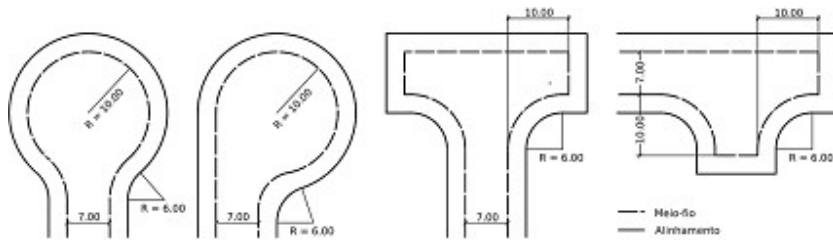


FIGURA Nº 9

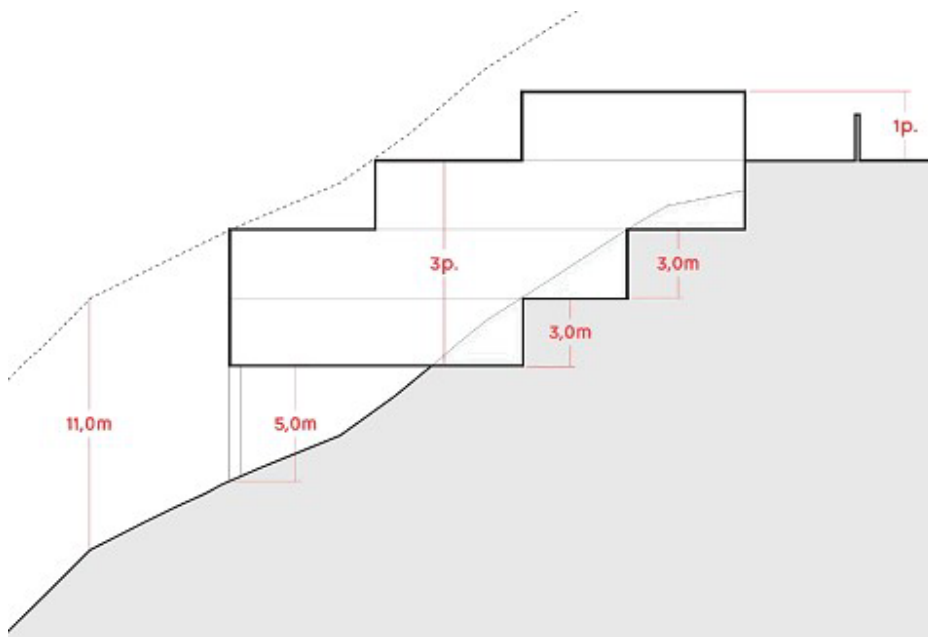


FIGURA Nº 10A

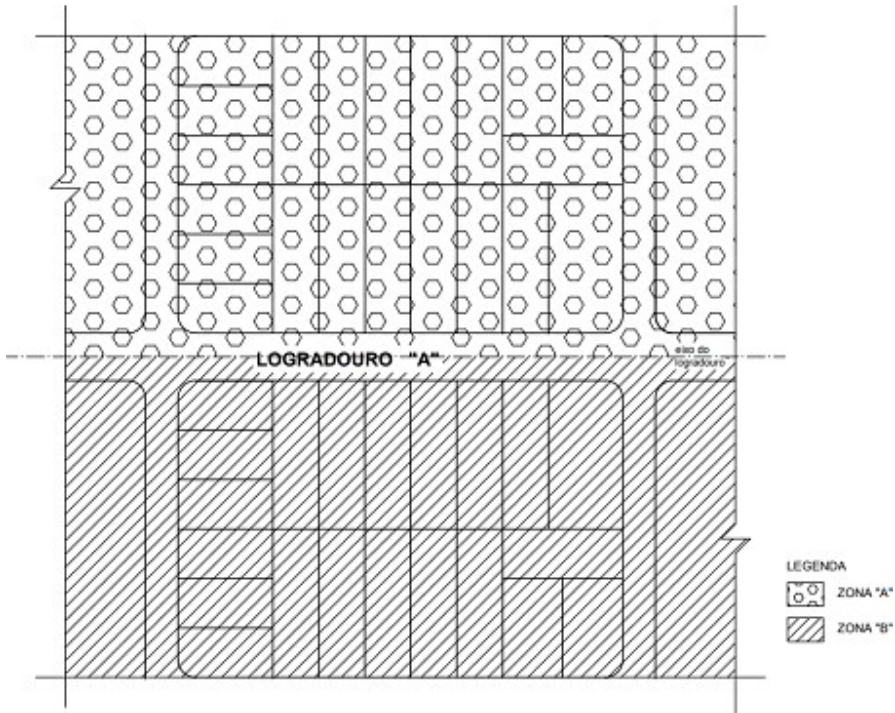


FIGURA Nº 10B

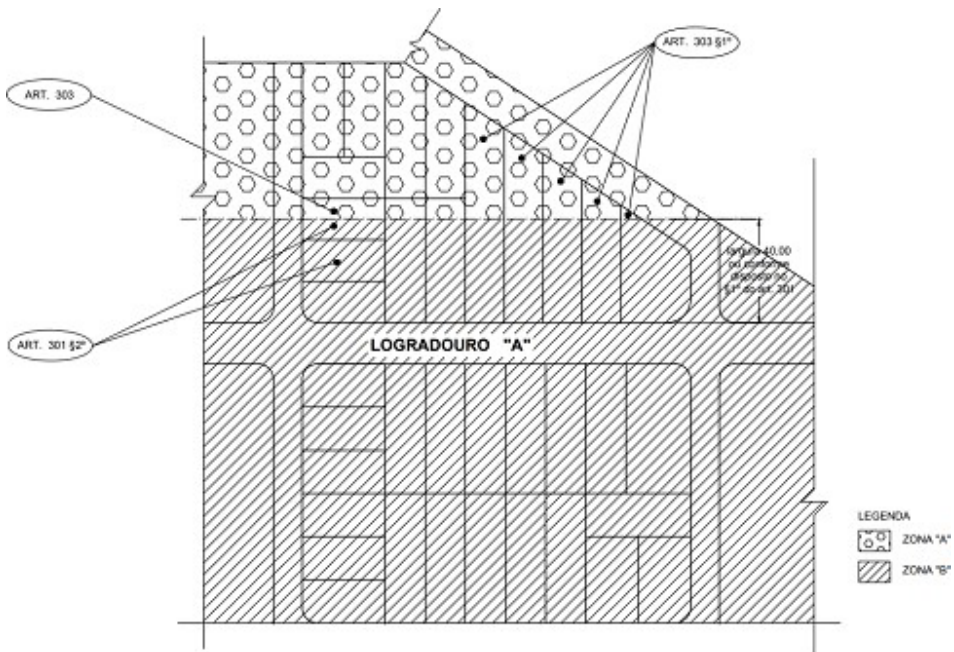
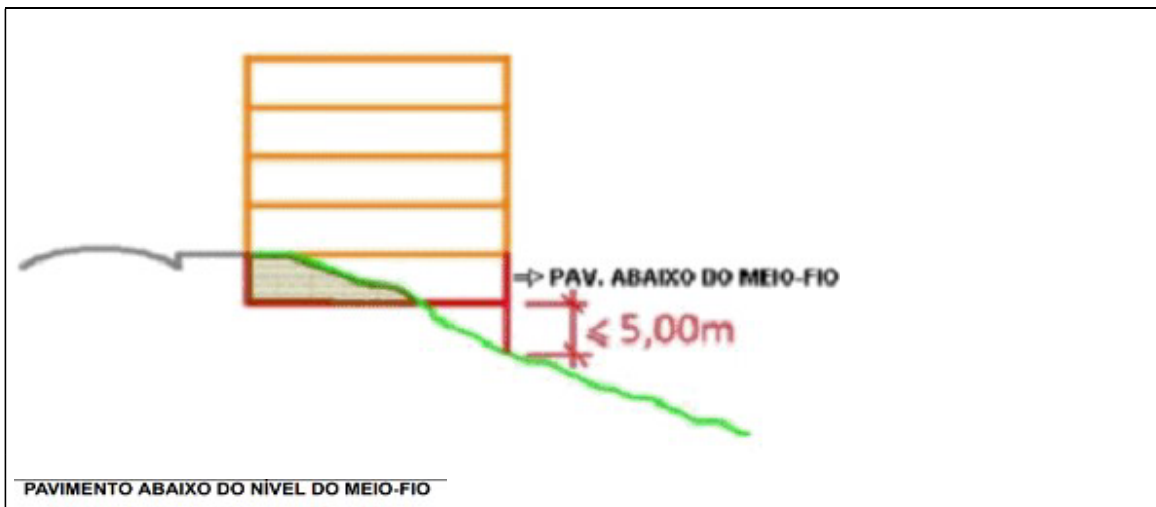


FIGURA Nº 11



PAVIMENTO ABAIXO DO NÍVEL DO MEIO-FIO

ANEXO XXIV – QUADROS E TABELAS

Quadro 24.1: Valor da alíquota do IPTU a ser aplicado em cada ano, de acordo com a tipologia, em caso de descumprimento das condições e dos prazos estabelecidos para parcelamento, edificação ou utilização compulsórios, referente ao artigo 156, § 1º.

TIPOLOGIA	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano e seguintes
residencial	2,0%	4,0%	8,0%	12,0%	15,0%
nãoresidencial	5,0%	8,0%	10,5%	13,0%	15,0%
territorial	6,0%	8,5%	11,0%	13,5%	15,0%

Quadro 24.2: Categorias dos lotes, referente ao artigo 297.

Categoria	Testada Mínima(m)	S= Área do Lote (m²)
1ª	60,00	$S \geq 20.000$
2ª	45,00	$20.000 > S \geq 10.000$
3ª	30,00	$10.000 > S \geq 5.000$
4ª	20,00	$5.000 > S \geq 2.000$
5ª	15,00	$2.000 > S \geq 1.000$
6ª	12,00	$1.000 > S \geq 600$
7ª	10,00	$600 > S \geq 360$
8ª	7,00	$360 > S \geq 225$
9ª	5,00	$225 > S \geq 125$

Quadro 24.3: Condições para as transferências obrigatórias para o parcelamento, referente ao artigo 304.

Área do lote ou gleba	Percentual mínimo de áreas verdes	Percentual mínimo de área para equipamentos públicos	Percentual mínimo para os logradouros	Total do percentual mínimo de destinação de área pública (%)
Maior que 20.000m ² (vinte mil metros quadrados) e menor ou igual a 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados)	5	10	não exigido percentual mínimo, desde que respeitadas as dimensões máximas para a quadra	15
Maior que 40.000m ² (quarenta mil metros quadrados)	5	10	15	30

Quadro 24.4: Largura mínima das vias internas para veículos de acordo com o número de unidades servidas, referente ao artigo 373, inciso I.

Número de unidades servidas	Largura da faixa para veículos (m)
Até 12	3,00
De 13 a 200	5,00
Acima de 200	6,00

ANEXO XXV - FÓRMULAS

Fórmula 1 – Outorga Onerosa do Direito de Construir referente ao art. 94.

$CF = 0,80 \times [ATE - (S \times CAB)] \times VUP \times FIS$, onde:

1. CF é a contrapartida financeira a ser paga ao Município em moeda corrente;
2. ATE é a Área Total Edificável do Empreendimento, excluídas as áreas não computáveis, conforme disposto na Seção II do Capítulo III do Título V desta Lei Complementar.
3. S é área do terreno
4. CAB é o Coeficiente de Aproveitamento Básico para o terreno
5. VUP é o Valor Unitário Padrão, obtido a partir da multiplicação do Valor Unitário associado a sua tipologia construtiva, conforme Tabela XVI-A da Lei nº 691, de 1984, para o cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano, IPTU, por 0,3 (três décimos), definindo a parcela referente ao valor do lote em relação ao valor de referência do metro quadrado construído do IPTU;
6. VUP = Valor Unitário associado a sua tipologia construtiva no IPTU por $m^2 \times 0,3$.
7. FIS é o fator de interesse social que pode variar de zero a um, conforme o Anexo XVII – Fator de Interesse Social e de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico.

Fórmula 2 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso para imóveis comerciais, referente ao art. 98.

$CF = (0,8 AOUc + 0,4 AOUd) \times VC/m^2 \times T$, sendo:

1. CF = Valor da Contrapartida Financeira
2. VR = Valor unitário padrão Residencial IPTU
3. VC = Valor unitário padrão Predial IPTU, no caso do uso não residencial
4. AOUc = Área de Outorga de Uso coberta
5. AOUd = Área de Outorga de Uso descoberta
6. T = Fator Tipologia Não Residencial

Fórmula 3 – Outorga Onerosa de Alteração de Uso para imóveis residenciais multifamiliares em Zona Residencial, referente ao art. 98.

$CF = (0,8 \text{ AOUc} + 0,4 \text{ AOUd}) \times VR/m^2 \times T$, sendo:

1. CF = Valor da Contrapartida Financeira
2. VR = Valor unitário padrão Residencial IPTU
3. VC = Valor unitário padrão Predial IPTU, no caso do uso não residencial
4. AOUc = Área de Outorga de Uso coberta
5. AOUd = Área de Outorga de Uso descoberta
6. T = Fator Tipologia Não Residencial